



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 015/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E CLAUDIO ANTONIO BARRELLA.

Pelo presente instrumento, o Município de Manaus, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente o **Vereador JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, casado, RG: 4054038-5-SESEG/AM, CPF: 437.045.812-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Junho, 80 – Compensa, CEP.: 69035-000 e de outro lado o senhor **CLAUDIO ANTONIO BARRELLA**, doravante designado **LOCADOR**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 4973089 - SESEG/AM, inscrito no CPF nº 607.673.598-87, com endereço na Rua Bragança, 10-QD.11, Conjunto Debora – Dom Pedro I, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2020.10000.10718.0.001157, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, sendo este regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força deste Contrato, o LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua São João, 141, Bairro: Santo Antônio, para funcionar como depósito de bens servíveis e inservíveis, de todos os setores da Câmara Municipal de Manaus, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual duração, se for do interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 015/2020

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor do aluguel mensal, pagável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A LOCATÁRIA pagará os encargos referentes ao consumo de luz e água, bem como as despesas necessárias à manutenção do prédio, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A LOCATÁRIA se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos dos encargos mencionadas no *caput* desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 015/2020

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 015/2020

CLÁUSULA NONA

9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 No caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel ora locado, fica o novo proprietário obrigado a respeitar a locação vigente até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, o CONTRATO ficará rescindido, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

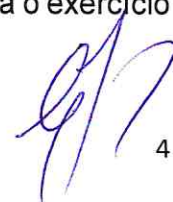
13.1. Durante a vigência deste CONTRATO, não poderá a **LOCATÁRIA**, sem prévio consentimento por escrito, do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte o imóvel objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. – O imóvel objeto desta locação encontra-se regularmente reconhecido, conforme instrumento particular, registrado no Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO foram empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.122.0122,2181, fonte 100, natureza da despesa 33903615 – Locação de Imóveis, tendo sido emitido Nota Empenho n. 2020NE00516, em 04/11/2020, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) para atender o período de 04/11/2020 a 31/12/2020, ficando o valor de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais) para o exercício de 2021.

8  4



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 015/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O inadimplemento de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO, dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias. Poderá também ocorrer a rescisão administrativa sempre que o interesse público exigir a aplicação desta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela LOCATÁRIA, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 015/2020

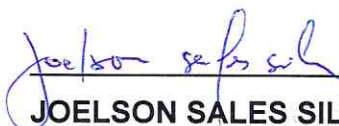
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, o **LOCADOR** e seus sucessores, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 04 de novembro de 2020.

LOCATÁRIA

LOCADOR



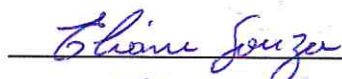
JOELSON SALES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
Manaus



CLAUDIO ANTONIO BARRELLA
Proprietário
Claudio Antonio Barrella
CPF: 607.673.598-87

Testemunhas:

1. 

CPF.: 581.152.182-00

2. 

CPF.: 983.764.892-91